

12
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao	
Proc n.º	239/02
Em	16 / 2 / 02 <i>Am</i>

A utilização de capacetes por parte de motociclistas ao adentrarem repartições públicas tem ensejado problemas, visto que os capacetes ocultam a identidade das pessoas e com isso facilitam a ação de marginais.

Temos ainda bem recente na memória o lamentável episódio que culminou com a morte de uma pessoa no atentado cometido nas dependências do Fórum de São Vicente. Durante sua ação criminosa, os marginais estavam utilizando capacete.

Infelizmente, a violência urbana é um problema que assume proporções assustadoras e o Poder Público pode e deve agir em defesa da segurança dos cidadãos.

Com a intenção de impedir que marginais continuem se servindo da ocultação de identidade por meio do uso de capacetes, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que esperamos possa obter a melhor das acolhidas por parte do E. Plenário.

PROJETO DE LEI N.º 152/02

DOCUMENTO N.º 1569/02

Dispõe sobre a **afixação de placa** nas **repartições e edifícios públicos**, proibindo acesso de **pessoas com capacete de motociclista**.

Art. 1.º - É obrigatória, nas repartições e edifícios públicos no Município, em locais de fácil visibilidade, a afixação de placa com os dizeres: "Retire o capacete por medida de segurança".

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução do disposto na presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa de 300 reais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 15 de outubro de 2002

GILBERTO RAMPON